# LEI Nº 3.686, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

***INSERE O ART. 2º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 3.681/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica inserido o art. 2º-A na Lei Municipal nº 3.681/2021, que irá ter a seguinte redação:

> "Art. 2º-A. A concessão do Piso Salarial Profissional Nacional aos Profissionais do Magistério de que trata o art. 1º desta lei será limitada entre os meses de Janeiro a Dezembro do ano de 2013".

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 04 de fevereiro de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.